

Solicitação de Registro de Convenção ColetivaNúmero da Solicitação de Registro: **MR064063/2021****Solicitação concluída. Aguardando depósito do requerimento de registro no órgão do MTE.****Resumo****Representantes dos Trabalhadores****CNPJ: 52.399.946/0001-76 Razão Social: SINDICATO DOS NUTRICIONISTAS DO ESTADO DE SAO PAULO****Endereço para contato**CEP: **1041000**Logradouro: **Rua Vinte e Quatro de Maio - lado par**Bairro: **República**Complemento: **8º andar** Número: **104**UF/Município: **SP / São Paulo**E-mail: **financeiro@sindinutrisp.org.br**Telefone 1: **0XX11-33375263** Ramal 1:Telefone 2: **0XX11-33382539** Ramal 2:**Assembléia(s)**UF: **SP**Município: **São Paulo**Data: **13/04/2021****Representante(s) Legal(is)**Nome: **MARIA DA CONSOLACAO MACHADO FUREGATTI**Função: **Presidente****Representantes dos Empregadores****CNPJ: 08.575.464/0001-38 Razão Social: SINDIMERENDA-SINDICATO DAS EMPRESAS FORNECEDORAS DE ALIMENTACAO ESCOLAR, MERENDA ESCOLAR E ASSEMBLHADOS DO E.SP****Endereço para contato**CEP: **5083010**Logradouro: **Avenida Diógenes Ribeiro de Lima - de 2821/2822 ao fim**Bairro: **Alto da Lapa**Complemento: **fundos** Número: **3043**UF/Município: **SP / São Paulo**E-mail: **cesarmleal@terra.com.br**Telefone 1: **0XX11-3648-4301** Ramal 1:Telefone 2: **0XX11-9813-8211** Ramal 2:**Representante(s) Legal(is)**Nome: **CESAR DE MIRANDA LEAL**Função: **Presidente****Vigência e Data-Base**Vigência: **01/08/2021 a 31/07/2022**Data-Base: **01/08****Categoria(s) abrangida(s) pela Convenção Coletiva**Descrição: **CATEGORIA PROFISSIONAL DOS NUTRICIONISTAS EMPREGADOS NAS EMPRESAS FORNECEDORAS DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, MERENDA ESCOLAR E ASSEMBLHADOS****Abrangência Territorial da Convenção Coletiva**

Adamantina/SP
Adolfo/SP
Aguai/SP
Águas da Prata/SP
Águas de Lindóia/SP
Águas de Santa Bárbara/SP
Águas de São Pedro/SP
Agudos/SP
Alambari/SP
Alfredo Marcondes/SP
Altair/SP
Altinópolis/SP
Alto Alegre/SP
Alumínio/SP
Álvares Florence/SP
Álvares Machado/SP
Álvaro de Carvalho/SP
Alvinlândia/SP
Americana/SP

Américo Brasiliense/SP
Américo de Campos/SP
Amparo/SP
Analândia/SP
Andradina/SP
Angatuba/SP
Anhembí/SP
Anhumas/SP
Aparecida d'Oeste/SP
Aparecida/SP
Apiaí/SP
Araçariçuama/SP
Araçatuba/SP
Araçoiaba da Serra/SP
Aramina/SP
Arandu/SP
Arapeí/SP
Araraquara/SP
Araras/SP
Arco-Íris/SP
Arealva/SP
Areias/SP
Areiópolis/SP
Ariranha/SP
Artur Nogueira/SP
Arujá/SP
Aspásia/SP
Assis/SP
Atibaia/SP
Auriflâma/SP
Avaí/SP
Avanhandava/SP
Avaré/SP
Bady Bassitt/SP
Balbinos/SP
Bálsamo/SP
Bananal/SP
Barão de Antonina/SP
Barbosa/SP
Bariri/SP
Barra Bonita/SP
Barra do Chapéu/SP
Barra do Turvo/SP
Barretos/SP
Barrinha/SP
Barueri/SP
Bastos/SP
Batatais/SP
Bauru/SP
Bebedouro/SP
Bento de Abreu/SP
Bernardino de Campos/SP
Bertioga/SP
Bilac/SP
Birigui/SP
Biritiba Mirim/SP
Boa Esperança do Sul/SP
Bocaina/SP
Bofete/SP
Boituva/SP
Bom Jesus dos Perdões/SP
Bom Sucesso de Itararé/SP
Borá/SP
Boracéia/SP
Borborema/SP
Borebi/SP
Botucatu/SP
Bragança Paulista/SP
Braúna/SP
Brejo Alegre/SP
Brodowski/SP
Brotas/SP
Buri/SP
Buritama/SP
Buritizal/SP
Cabrália Paulista/SP
Cabreúva/SP
Caçapava/SP
Cachoeira Paulista/SP
Caconde/SP
Cafelândia/SP
Caiabu/SP
Caieiras/SP
Caiuá/SP
Cajamar/SP
Cajati/SP
Cajobi/SP

Cajuru/SP
Campina do Monte Alegre/SP
Campinas/SP
Campo Limpo Paulista/SP
Campos do Jordão/SP
Campos Novos Paulista/SP
Cananéia/SP
Canas/SP
Cândido Mota/SP
Cândido Rodrigues/SP
Canitar/SP
Capão Bonito/SP
Capela do Alto/SP
Capivari/SP
Caraguatatuba/SP
Carapicuíba/SP
Cardoso/SP
Casa Branca/SP
Cássia dos Coqueiros/SP
Castilho/SP
Catanduva/SP
Catiguá/SP
Cedral/SP
Cerqueira César/SP
Cerquillo/SP
Cesário Lange/SP
Charqueada/SP
Chavantes/SP
Clementina/SP
Colina/SP
Colômbia/SP
Conchal/SP
Conchas/SP
Cordeirópolis/SP
Coroados/SP
Coronel Macedo/SP
Corumbataí/SP
Cosmópolis/SP
Cosmorama/SP
Cotia/SP
Cravinhos/SP
Cristais Paulista/SP
Cruzália/SP
Cruzeiro/SP
Cubatão/SP
Cunha/SP
Descalvado/SP
Diadema/SP
Dirce Reis/SP
Divinolândia/SP
Dobrada/SP
Dois Córregos/SP
Dolcinópolis/SP
Dourado/SP
Dracena/SP
Duartina/SP
Dumont/SP
Echaporã/SP
Eldorado/SP
Elias Fausto/SP
Elisiário/SP
Embaúba/SP
Embu das Artes/SP
Embu-Guaçu/SP
Emilianópolis/SP
Engenheiro Coelho/SP
Espírito Santo do Pinhal/SP
Espírito Santo do Turvo/SP
Estiva Gerbi/SP
Estrela do Norte/SP
Estrela d'Oeste/SP
Euclides da Cunha Paulista/SP
Fartura/SP
Fernando Prestes/SP
Fernandópolis/SP
Fernão/SP
Ferraz de Vasconcelos/SP
Flora Rica/SP
Floral/SP
Flórida Paulista/SP
Florínea/SP
Franca/SP
Francisco Morato/SP
Franco da Rocha/SP
Gabriel Monteiro/SP
Gália/SP
Garça/SP

Gastão Vidigal/SP
Gavião Peixoto/SP
General Salgado/SP
Getulina/SP
Glicério/SP
Guaíçara/SP
Guaimbê/SP
Guaira/SP
Guapiaçu/SP
Guapiara/SP
Guará/SP
Guaraçai/SP
Guaraci/SP
Guarani d'Oeste/SP
Guarantã/SP
Guararapes/SP
Guararema/SP
Guaratinguetá/SP
Guareí/SP
Guariba/SP
Guarujá/SP
Guarulhos/SP
Guataparã/SP
Guzolândia/SP
Herculândia/SP
Holambra/SP
Hortolândia/SP
Iacanga/SP
Iacri/SP
Iaras/SP
Ibaté/SP
Ibirá/SP
Ibirarema/SP
Ibitinga/SP
Ibiúna/SP
Icém/SP
Iepê/SP
Igaraçu do Tietê/SP
Igarapava/SP
Igaratá/SP
Iguape/SP
Ilha Comprida/SP
Ilha Solteira/SP
Ilhabela/SP
Indaiatuba/SP
Indiana/SP
Indiaporã/SP
Inúbia Paulista/SP
Ipaussu/SP
Iperó/SP
Ipeúna/SP
Ipiranga/SP
Iporanga/SP
Ipuã/SP
Iracemápolis/SP
Irapuã/SP
Irapuru/SP
Itaberá/SP
Itai/SP
Itajobi/SP
Itaju/SP
Itanhaém/SP
Itaoca/SP
Itapeçerica da Serra/SP
Itapetininga/SP
Itapeva/SP
Itapevi/SP
Itapira/SP
Itapirapuã Paulista/SP
Itápolis/SP
Itaporanga/SP
Itapuí/SP
Itapura/SP
Itaquaquecetuba/SP
Itararé/SP
Itariri/SP
Itatiba/SP
Itatinga/SP
Itirapina/SP
Itirapuã/SP
Itobi/SP
Itu/SP
Itupeva/SP
Ituverava/SP
Jaborandi/SP
Jaboticabal/SP
Jacareí/SP

Jaci/SP
Jacupiranga/SP
Jaguariúna/SP
Jales/SP
Jambeiro/SP
Jandira/SP
Jardinópolis/SP
Jarinu/SP
Jaú/SP
Jeriquara/SP
Joanópolis/SP
João Ramalho/SP
José Bonifácio/SP
Júlio Mesquita/SP
Jumirim/SP
Jundiaí/SP
Junqueirópolis/SP
Juquiá/SP
Juquitiba/SP
Lagoinha/SP
Laranjal Paulista/SP
Lavínia/SP
Lavrinhas/SP
Leme/SP
Lençóis Paulista/SP
Limeira/SP
Lindóia/SP
Lins/SP
Lorena/SP
Lourdes/SP
Louveira/SP
Lucélia/SP
Lucianópolis/SP
Luís Antônio/SP
Luiziânia/SP
Lupércio/SP
Lutécia/SP
Macatuba/SP
Macaubal/SP
Macedônia/SP
Magda/SP
Mairinque/SP
Mairiporã/SP
Manduri/SP
Marabá Paulista/SP
Maracá/SP
Marapoama/SP
Mariápolis/SP
Marília/SP
Marinópolis/SP
Martinópolis/SP
Matão/SP
Mauá/SP
Mendonça/SP
Meridiano/SP
Mesópolis/SP
Miguelópolis/SP
Mineiros do Tietê/SP
Mira Estrela/SP
Miracatu/SP
Mirandópolis/SP
Mirante do Paranapanema/SP
Mirassol/SP
Mirassolândia/SP
Mococa/SP
Mogi das Cruzes/SP
Mogi Guaçu/SP
Mogi Mirim/SP
Mombuca/SP
Monções/SP
Mongaguá/SP
Monte Alegre do Sul/SP
Monte Alto/SP
Monte Aprazível/SP
Monte Azul Paulista/SP
Monte Castelo/SP
Monte Mor/SP
Monteiro Lobato/SP
Morro Agudo/SP
Morungaba/SP
Motuca/SP
Murutinga do Sul/SP
Nantes/SP
Narandiba/SP
Natividade da Serra/SP
Nazaré Paulista/SP
Neves Paulista/SP

Nhandeara/SP
Nipoã/SP
Nova Aliança/SP
Nova Campina/SP
Nova Canaã Paulista/SP
Nova Castilho/SP
Nova Europa/SP
Nova Granada/SP
Nova Guataporanga/SP
Nova Independência/SP
Nova Luzitânia/SP
Nova Odessa/SP
Novais/SP
Novo Horizonte/SP
Nuporanga/SP
Ocaçu/SP
Óleo/SP
Olímpia/SP
Onda Verde/SP
Oriente/SP
Orindiúva/SP
Orlândia/SP
Osasco/SP
Oscar Bressane/SP
Osvaldo Cruz/SP
Ourinhos/SP
Ouro Verde/SP
Ouroeste/SP
Pacaembu/SP
Palestina/SP
Palmares Paulista/SP
Palmeira d'Oeste/SP
Palmital/SP
Panorama/SP
Paraguaçu Paulista/SP
Paraibuna/SP
Paraíso/SP
Paranapanema/SP
Paranapuã/SP
Parapuã/SP
Pardinho/SP
Pariquera-Açu/SP
Parisi/SP
Patrocínio Paulista/SP
Paulicéia/SP
Paulínia/SP
Paulistânia/SP
Paulo de Faria/SP
Pederneiras/SP
Pedra Bela/SP
Pedranópolis/SP
Pedregulho/SP
Pedreira/SP
Pedrinhas Paulista/SP
Pedro de Toledo/SP
Penápolis/SP
Pereira Barreto/SP
Pereiras/SP
Peruíbe/SP
Piacatu/SP
Piedade/SP
Pilar do Sul/SP
Pindamonhangaba/SP
Pindorama/SP
Pinhalzinho/SP
Piquerobi/SP
Piquete/SP
Piracaia/SP
Piracicaba/SP
Piraju/SP
Pirajuí/SP
Pirangi/SP
Pirapora do Bom Jesus/SP
Pirapozinho/SP
Pirassununga/SP
Piratininga/SP
Pitangueiras/SP
Planalto/SP
Platina/SP
Poá/SP
Poloni/SP
Pompéia/SP
Pongai/SP
Pontal/SP
Pontalinda/SP
Pontes Gestal/SP
Populina/SP

Porangaba/SP
Porto Feliz/SP
Porto Ferreira/SP
Potim/SP
Potirendaba/SP
Pracinha/SP
Pradópolis/SP
Praia Grande/SP
Pratânia/SP
Presidente Alves/SP
Presidente Bernardes/SP
Presidente Epitácio/SP
Presidente Prudente/SP
Presidente Venceslau/SP
Promissão/SP
Quadra/SP
Quatá/SP
Queiroz/SP
Queluz/SP
Quintana/SP
Rafard/SP
Rancharia/SP
Redenção da Serra/SP
Regente Feijó/SP
Reginópolis/SP
Registro/SP
Restinga/SP
Ribeira/SP
Ribeirão Bonito/SP
Ribeirão Branco/SP
Ribeirão Corrente/SP
Ribeirão do Sul/SP
Ribeirão dos Índios/SP
Ribeirão Grande/SP
Ribeirão Pires/SP
Ribeirão Preto/SP
Rifaina/SP
Rincão/SP
Rinópolis/SP
Rio Claro/SP
Rio das Pedras/SP
Rio Grande da Serra/SP
Riolândia/SP
Riversul/SP
Rosana/SP
Roseira/SP
Rubiácea/SP
Rubinéia/SP
Sabino/SP
Sagres/SP
Sales Oliveira/SP
Sales/SP
Salesópolis/SP
Salmourão/SP
Saltinho/SP
Salto de Pirapora/SP
Salto Grande/SP
Salto/SP
Sandovalina/SP
Santa Adélia/SP
Santa Albertina/SP
Santa Bárbara d'Oeste/SP
Santa Branca/SP
Santa Clara d'Oeste/SP
Santa Cruz da Conceição/SP
Santa Cruz da Esperança/SP
Santa Cruz das Palmeiras/SP
Santa Cruz do Rio Pardo/SP
Santa Ernestina/SP
Santa Fé do Sul/SP
Santa Gertrudes/SP
Santa Isabel/SP
Santa Lúcia/SP
Santa Maria da Serra/SP
Santa Mercedes/SP
Santa Rita do Passa Quatro/SP
Santa Rita d'Oeste/SP
Santa Rosa de Viterbo/SP
Santa Salete/SP
Santana da Ponte Pensa/SP
Santana de Parnaíba/SP
Santo Anastácio/SP
Santo André/SP
Santo Antônio da Alegria/SP
Santo Antônio de Posse/SP
Santo Antônio do Aracanguá/SP
Santo Antônio do Jardim/SP

Santo Antônio do Pinhal/SP
Santo Expedito/SP
Santópolis do Aguapeí/SP
Santos/SP
São Bento do Sapucaí/SP
São Bernardo do Campo/SP
São Caetano do Sul/SP
São Carlos/SP
São Francisco/SP
São João da Boa Vista/SP
São João das Duas Pontes/SP
São João de Iracema/SP
São João do Pau d'Alho/SP
São Joaquim da Barra/SP
São José da Bela Vista/SP
São José do Barreiro/SP
São José do Rio Pardo/SP
São José do Rio Preto/SP
São José dos Campos/SP
São Lourenço da Serra/SP
São Luiz do Paraitinga/SP
São Manuel/SP
São Miguel Arcanjo/SP
São Paulo/SP
São Pedro do Turvo/SP
São Pedro/SP
São Roque/SP
São Sebastião da Gramma/SP
São Sebastião/SP
São Simão/SP
São Vicente/SP
Sarapuí/SP
Sarutaiá/SP
Sebastianópolis do Sul/SP
Serra Azul/SP
Serra Negra/SP
Serrana/SP
Sertãozinho/SP
Sete Barras/SP
Severínia/SP
Silveiras/SP
Socorro/SP
Sorocaba/SP
Sud Mennucci/SP
Sumaré/SP
Suzanópolis/SP
Suzano/SP
Tabapuã/SP
Tabatinga/SP
Taboão da Serra/SP
Taciba/SP
Taguai/SP
Taiaçu/SP
Taiúva/SP
Tambaú/SP
Tanabi/SP
Tapirai/SP
Tapiratiba/SP
Taquaral/SP
Taquaritinga/SP
Taquarituba/SP
Taquarivai/SP
Tarabai/SP
Tarumã/SP
Tatuí/SP
Taubaté/SP
Tejupá/SP
Teodoro Sampaio/SP
Terra Roxa/SP
Tietê/SP
Timburi/SP
Torre de Pedra/SP
Torrinha/SP
Trabiju/SP
Tremembé/SP
Três Fronteiras/SP
Tuiuti/SP
Tupã/SP
Tupi Paulista/SP
Turiúba/SP
Turmalina/SP
Ubarana/SP
Ubatuba/SP
Ubirajara/SP
Uchoa/SP
União Paulista/SP
Urânia/SP

Uru/SP
 Urupês/SP
 Valentim Gentil/SP
 Valinhos/SP
 Valparaíso/SP
 Vargem Grande do Sul/SP
 Vargem Grande Paulista/SP
 Vargem/SP
 Várzea Paulista/SP
 Vera Cruz/SP
 Vinhedo/SP
 Viradouro/SP
 Vista Alegre do Alto/SP
 Vitória Brasil/SP
 Votorantim/SP
 Votuporanga/SP
 Zacarias/SP

Cláusulas

1ª Cláusula Título da Cláusula: **VIGÊNCIA E DATA-BASE**

Descrição da Cláusula: As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de agosto de 2021 a 31 de julho de 2022 e a data-base da categoria em 01º de agosto.

2ª Cláusula Título da Cláusula: **ABRANGÊNCIA**

Descrição da Cláusula: A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **CATEGORIA PROFISSIONAL DOS NUTRICIONISTAS EMPREGADOS NAS EMPRESAS FORNECEDORAS DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, MERENDA ESCOLAR E ASSELMELHADOS**, com abrangência territorial em Adamantina/SP, Adolfo/SP, Aguai/SP, Águas da Prata/SP, Águas de Lindóia/SP, Águas de Santa Bárbara/SP, Águas de São Pedro/SP, Agudos/SP, Alambari/SP, Alfredo Marcondes/SP, Altair/SP, Altinópolis/SP, Alto Alegre/SP, Alumínio/SP, Álvares Florence/SP, Álvares Machado/SP, Álvaro de Carvalho/SP, Alvinlândia/SP, Americana/SP, Américo Brasileiro/SP, Américo de Campos/SP, Amparo/SP, Analândia/SP, Andradina/SP, Angatuba/SP, Anhembil/SP, Anhumas/SP, Aparecida d'Oeste/SP, Aparecida/SP, Apiaí/SP, Araçariguama/SP, Araçatuba/SP, Araçoiaba da Serra/SP, Aramina/SP, Arandu/SP, Arapeí/SP, Araraquara/SP, Araras/SP, Arco-Iris/SP, Arealva/SP, Areias/SP, Areiópolis/SP, Ariranha/SP, Artur Nogueira/SP, Arujá/SP, Aspásia/SP, Assis/SP, Atibaia/SP, Auriflâma/SP, Avai/SP, Avandava/SP, Avaré/SP, Bady Bassitt/SP, Balbinos/SP, Bálamo/SP, Bananal/SP, Barão de Antonina/SP, Barbosa/SP, Bariri/SP, Barra Bonita/SP, Barra do Chapéu/SP, Barra do Turvo/SP, Barretos/SP, Barrinha/SP, Barueri/SP, Bastos/SP, Batatais/SP, Bauru/SP, Bebedouro/SP, Bento de Abreu/SP, Bernardino de Campos/SP, Bertoga/SP, Bilac/SP, Birigui/SP, Biritiba Mirim/SP, Boa Esperança do Sul/SP, Bocaina/SP, Bofete/SP, Boituva/SP, Bom Jesus dos Perdões/SP, Bom Sucesso de Itararé/SP, Borá/SP, Boracéia/SP, Borborema/SP, Borebi/SP, Botucatu/SP, Bragança Paulista/SP, Braúna/SP, Brejo Alegre/SP, Brodowski/SP, Brotas/SP, Buri/SP, Buritama/SP, Buritizal/SP, Cabrália Paulista/SP, Cabreúva/SP, Caçapava/SP, Cachoeira Paulista/SP, Caconde/SP, Cafelândia/SP, Caiabu/SP, Caieiras/SP, Caiuá/SP, Cajamar/SP, Cajati/SP, Cajobi/SP, Cajuru/SP, Campina do Monte Alegre/SP, Campinas/SP, Campo Limpo Paulista/SP, Campos do Jordão/SP, Campos Novos Paulista/SP, Cananéia/SP, Canas/SP, Cândido Mota/SP, Cândido Rodrigues/SP, Canitar/SP, Capão Bonito/SP, Capela do Alto/SP, Capivari/SP, Caraguatatuba/SP, Carapicuíba/SP, Cardoso/SP, Casa Branca/SP, Cássia dos Coqueiros/SP, Castilho/SP, Catanduva/SP, Catiguá/SP, Cedral/SP, Cerqueira César/SP, Cerquilho/SP, Cesário Lange/SP, Charqueada/SP, Chavantes/SP, Clementina/SP, Colina/SP, Colômbia/SP, Conchal/SP, Conchas/SP, Cordeirópolis/SP, Coroados/SP, Coronel Macedo/SP, Corumbataí/SP, Cosmópolis/SP, Cosmorama/SP, Cotia/SP, Cravinhos/SP, Cristais Paulista/SP, Cruzália/SP, Cruzeiro/SP, Cubatão/SP, Cunha/SP, Descalvado/SP, Diadema/SP, Dirce Reis/SP, Divinolândia/SP, Dobrada/SP, Dois Córregos/SP, Dolcinópolis/SP, Dourado/SP, Dracena/SP, Duarte/SP, Dumont/SP, Echaporã/SP, Eldorado/SP, Elias Fausto/SP, Elisiário/SP, Embaúba/SP, Embu das Artes/SP, Embu-Guaçu/SP, Emilianópolis/SP, Engenheiro Coelho/SP, Espírito Santo do Pinhal/SP, Espírito Santo do Turvo/SP, Estiva Gerbi/SP, Estrela do Norte/SP, Estrela d'Oeste/SP, Euclides da Cunha Paulista/SP, Fartura/SP, Fernando Prestes/SP, Fernandópolis/SP, Fernão/SP, Ferraz de Vasconcelos/SP, Flora Rica/SP, Floreal/SP, Flórida Paulista/SP, Florínea/SP, Franca/SP, Francisco Morato/SP, Franco da Rocha/SP, Gabriel Monteiro/SP, Gália/SP, Garça/SP, Gastão Vidigal/SP, Gavião Peixoto/SP, General Salgado/SP, Getulina/SP, Glicério/SP, Guaiçara/SP, Guaimbê/SP, Guairá/SP, Guapiaçu/SP, Guapira/SP, Guará/SP, Guaraçai/SP, Guaraci/SP, Guarani d'Oeste/SP, Guarantã/SP, Guararapes/SP, Guararema/SP, Guaratinguetá/SP, Guareí/SP, Guariba/SP, Guarujá/SP, Guarulhos/SP, Guataporã/SP, Guzolândia/SP, Herculândia/SP, Holambra/SP, Hortolândia/SP, Iacanga/SP, Iacri/SP, Iaras/SP, Ibaté/SP, Ibirá/SP, Ibirarema/SP, Ibitinga/SP, Ibiúna/SP, Icém/SP, Iepê/SP, Igará/SP, Igarapava/SP, Igaratá/SP, Iguape/SP, Ilha Comprida/SP, Ilha Solteira/SP, Ilhabela/SP, Indaiatuba/SP, Indiana/SP, Indiaporã/SP, Inúbia Paulista/SP, Ipaussu/SP, Iperó/SP, Ipeúna/SP, Ipiúna/SP, Iporanga/SP, Ipuã/SP, Iracemópolis/SP, Irapuã/SP, Irapuru/SP, Itaberá/SP, Itai/SP, Itajobi/SP, Itaju/SP, Itanhaém/SP, Itaoca/SP, Itapeerica da Serra/SP, Itapetininga/SP, Itapeva/SP, Itapevi/SP, Itapira/SP, Itapirapuã Paulista/SP, Itápolis/SP, Itaporanga/SP, Itapuí/SP, Itapura/SP, Itaquaquecetuba/SP, Itararé/SP, Itariri/SP, Itatiba/SP, Itatinga/SP, Itirapina/SP, Itirapuã/SP, Itobi/SP, Itu/SP, Itupeva/SP, Ituverava/SP, Jaborandi/SP, Jaboticabal/SP, Jacareí/SP, Jaci/SP, Jacupiranga/SP, Jaguariúna/SP, Jales/SP, Jambuí/SP, Jandira/SP, Jardinópolis/SP, Jarinu/SP, Jaú/SP, Jeriquara/SP, Joanópolis/SP, João Ramalho/SP, José Bonifácio/SP, Júlio Mesquita/SP, Jumirim/SP, Jundiá/SP, Junqueirópolis/SP, Juquiá/SP, Juquitiba/SP, Lagoinha/SP, Laranjal Paulista/SP, Lavínia/SP, Lavrinhas/SP, Leme/SP, Lençóis Paulista/SP, Limeira/SP, Lindóia/SP, Lins/SP, Lorena/SP, Lourdes/SP, Louveira/SP, Lucélia/SP, Lucianópolis/SP, Luís Antônio/SP, Luizânia/SP, Lupércio/SP, Lutécia/SP, Macatuba/SP, Macaúba/SP, Macauba/SP, Macedônia/SP, Magda/SP, Mairinque/SP, Mairiporã/SP, Manduri/SP, Marabá Paulista/SP, Maracá/SP, Marapoama/SP, Mariópolis/SP, Marília/SP, Marinópolis/SP, Martinópolis/SP, Matão/SP, Mauá/SP, Mendonça/SP, Meridiano/SP, Mesópolis/SP, Miguelópolis/SP, Mineiros do Tietê/SP, Mira Estrela/SP, Miracatu/SP, Mirandópolis/SP, Mirante do Paranapanema/SP, Mirassol/SP, Mirassolândia/SP, Mococa/SP, Mogi das Cruzes/SP, Mogi Guaçu/SP, Mogi Mirim/SP, Mombuca/SP, Monções/SP, Mongaguá/SP, Monte Alegre do Sul/SP, Monte Alto/SP, Monte Aprazível/SP, Monte Azul Paulista/SP, Monte Castelo/SP, Monte Mor/SP,

Monteiro Lobato/SP, Morro Agudo/SP, Morungaba/SP, Motuca/SP, Murutinga do Sul/SP, Nantes/SP, Narandiba/SP, Natividade da Serra/SP, Nazaré Paulista/SP, Neves Paulista/SP, Nhandeara/SP, Nipoã/SP, Nova Aliança/SP, Nova Campina/SP, Nova Canaã Paulista/SP, Nova Castilho/SP, Nova Europa/SP, Nova Granada/SP, Nova Guataporanga/SP, Nova Independência/SP, Nova Luzitânia/SP, Nova Odessa/SP, Novais/SP, Novo Horizonte/SP, Nuporanga/SP, Ocaçu/SP, Óleo/SP, Olímpia/SP, Onda Verde/SP, Oriente/SP, Orindiúva/SP, Orlândia/SP, Osasco/SP, Oscar Bressane/SP, Osvaldo Cruz/SP, Ourinhos/SP, Ouro Verde/SP, Ouroeste/SP, Pacaembu/SP, Palestina/SP, Palmares Paulista/SP, Palmeira d'Oeste/SP, Palmital/SP, Panorama/SP, Paraguaçu Paulista/SP, Paraibuna/SP, Paraíso/SP, Paranapanema/SP, Paranapuã/SP, Parapuã/SP, Pardinho/SP, Pariquera-Açu/SP, Parisi/SP, Patrocínio Paulista/SP, Paulicéia/SP, Paulínia/SP, Paulistânia/SP, Paulo de Faria/SP, Pederneiras/SP, Pedra Bela/SP, Pedranópolis/SP, Pedregulho/SP, Pedreira/SP, Pedrinhas Paulista/SP, Pedro de Toledo/SP, Penápolis/SP, Pereira Barreto/SP, Pereiras/SP, Peruíbe/SP, Piacatu/SP, Piedade/SP, Pilar do Sul/SP, Pindorama/SP, Pindorama/SP, Pinhalzinho/SP, Piquerobi/SP, Piquete/SP, Piraçai/SP, Piracicaba/SP, Piraju/SP, Pirajui/SP, Pirangi/SP, Pirapora do Bom Jesus/SP, Pirapozinho/SP, Pirassununga/SP, Piratininga/SP, Pitangueiras/SP, Planalto/SP, Platina/SP, Poá/SP, Poloni/SP, Pompéia/SP, Pongai/SP, Pontal/SP, Pontalinda/SP, Pontes Gestal/SP, Populina/SP, Porangaba/SP, Porto Feliz/SP, Porto Ferreira/SP, Potim/SP, Potirendaba/SP, Pracinha/SP, Pradópolis/SP, Praia Grande/SP, Pratânia/SP, Presidente Alves/SP, Presidente Bernardes/SP, Presidente Epitácio/SP, Presidente Prudente/SP, Presidente Venceslau/SP, Promissão/SP, Quadra/SP, Quatá/SP, Queiroz/SP, Queluz/SP, Quintana/SP, Rafard/SP, Rancharia/SP, Redenção da Serra/SP, Regente Feijó/SP, Regiópolis/SP, Registro/SP, Restinga/SP, Ribeira/SP, Ribeirão Bonito/SP, Ribeirão Branco/SP, Ribeirão Corrente/SP, Ribeirão do Sul/SP, Ribeirão dos Índios/SP, Ribeirão Grande/SP, Ribeirão Pires/SP, Ribeirão Preto/SP, Rifaina/SP, Rincão/SP, Rinópolis/SP, Rio Claro/SP, Rio das Pedras/SP, Rio Grande da Serra/SP, Riolândia/SP, Riversul/SP, Rosana/SP, Roseira/SP, Rubiácea/SP, Rubinéia/SP, Sabino/SP, Sagres/SP, Sales Oliveira/SP, Sales/SP, Salesópolis/SP, Salmourão/SP, Saltinho/SP, Salto de Pirapora/SP, Salto Grande/SP, Salto/SP, Sandovalina/SP, Santa Adélia/SP, Santa Albertina/SP, Santa Bárbara d'Oeste/SP, Santa Branca/SP, Santa Clara d'Oeste/SP, Santa Cruz da Conceição/SP, Santa Cruz da Esperança/SP, Santa Cruz das Palmeiras/SP, Santa Cruz do Rio Pardo/SP, Santa Ernestina/SP, Santa Fé do Sul/SP, Santa Gertrudes/SP, Santa Isabel/SP, Santa Lúcia/SP, Santa Maria da Serra/SP, Santa Mercedes/SP, Santa Rita do Passa Quatro/SP, Santa Rita d'Oeste/SP, Santa Rosa de Viterbo/SP, Santa Salete/SP, Santana da Ponte Pensa/SP, Santana de Parnaíba/SP, Santo Anastácio/SP, Santo André/SP, Santo Antônio da Alegria/SP, Santo Antônio de Posse/SP, Santo Antônio do Aracanguá/SP, Santo Antônio do Jardim/SP, Santo Antônio do Pinhal/SP, Santo Expedito/SP, Santópolis do Aguapeí/SP, Santos/SP, São Bento do Sapucaí/SP, São Bernardo do Campo/SP, São Caetano do Sul/SP, São Carlos/SP, São Francisco/SP, São João da Boa Vista/SP, São João das Duas Pontes/SP, São João de Iracema/SP, São João do Pau d'Alho/SP, São Joaquim da Barra/SP, São José da Bela Vista/SP, São José do Barreiro/SP, São José do Rio Pardo/SP, São José do Rio Preto/SP, São José dos Campos/SP, São Lourenço da Serra/SP, São Luiz do Paraitinga/SP, São Manuel/SP, São Miguel Arcanjo/SP, São Paulo/SP, São Pedro do Turvo/SP, São Pedro/SP, São Roque/SP, São Sebastião da Gramma/SP, São Sebastião/SP, São Simão/SP, São Vicente/SP, Sarapuí/SP, Sarutaiá/SP, Sebastianópolis do Sul/SP, Serra Azul/SP, Serra Negra/SP, Serrana/SP, Sertãozinho/SP, Sete Barras/SP, Severínia/SP, Silveiras/SP, Socorro/SP, Sorocaba/SP, Sud Mennucci/SP, Sumaré/SP, Suzanópolis/SP, Suzano/SP, Tabapuã/SP, Tabatinga/SP, Taboão da Serra/SP, Taciba/SP, Taguaí/SP, Taiacu/SP, Taiúva/SP, Tambaú/SP, Tanabi/SP, Tapirai/SP, Tapiratiba/SP, Taquaral/SP, Taquaritinga/SP, Taquarituba/SP, Taquarivai/SP, Tarabai/SP, Tarumã/SP, Tatui/SP, Taubaté/SP, Tejuapá/SP, Teodoro Sampaio/SP, Terra Roxa/SP, Tietê/SP, Timburi/SP, Torre de Pedra/SP, Torrinha/SP, Trabiju/SP, Tremembé/SP, Três Fronteiras/SP, Tuiuti/SP, Tupã/SP, Tupi Paulista/SP, Turiúba/SP, Turmalina/SP, Ubarana/SP, Ubatuba/SP, Ubirajara/SP, Uchoa/SP, União Paulista/SP, Urânia/SP, Uru/SP, Urupês/SP, Valentim Gentil/SP, Valinhos/SP, Valparaíso/SP, Vargem Grande do Sul/SP, Vargem Grande Paulista/SP, Vargem/SP, Várzea Paulista/SP, Vera Cruz/SP, Vinhedo/SP, Viradouro/SP, Vista Alegre do Alto/SP, Vitória Brasil/SP, Votorantim/SP, Votuporanga/SP e Zacarias/SP.

3ª Cláusula Título da Cláusula: SALÁRIO NORMATIVO

Grupo: **Salários, Reajustes e Pagamento**

SubGrupo: **Piso Salarial**

Descrição da Cláusula: Fica estipulado para os profissionais nutricionistas que tenham registro no CRN - 3, o piso inicial no valor de R\$ 2.687,58 (dois mil, seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta e oito centavos). A partir do 18º mês de experiência profissional ou as (os) que assumam responsabilidade técnica o valor de R\$ 3.202,72 (três mil, duzentos e dois reais e setenta e dois centavos), a partir de 1º de agosto de 2021.

4ª Cláusula Título da Cláusula: REAJUSTE SALARIAL

Grupo: **Salários, Reajustes e Pagamento**

SubGrupo: **Reajustes/Correções Salariais**

Descrição da Cláusula: O salário dos empregados Nutricionistas representados nesta CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO será reajustado a partir de 1º de janeiro de 2022, com aplicação de 4% (quatro por cento) de reajuste.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os reajustes serão aplicados nos salários vigentes em 01 de agosto de 2021.

5ª Cláusula Título da Cláusula: DATA DE PAGAMENTO DE SALÁRIO

Grupo: **Salários, Reajustes e Pagamento**

SubGrupo: **Pagamento de Salário – Formas e Prazos**

Descrição da Cláusula: As empresas efetuarão o pagamento mensal dos salários até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido.

PARÁGRAFO 1º - As empresas poderão efetuar adiantamento salarial até o dia 20 (vinte) do mês, no valor de 40% (quarenta por cento) do salário percebido pelo empregado.

PARÁGRAFO 2º - Quando o 5º dia útil coincidir com o sábado, o pagamento deverá ser efetuado no dia útil anterior.

PARÁGRAFO 3º – Fica estabelecida multa de 10% (dez por cento) sobre o saldo salarial, na hipótese de atraso de 01 (um) dia no pagamento de salário e de 5% (cinco por cento) por dia, do período subsequente.

6ª Cláusula Título da Cláusula: **PAGAMENTO COM CHEQUE**

Grupo: **Salários, Reajustes e Pagamento**

SubGrupo: **Pagamento de Salário – Formas e Prazos**

Descrição da Cláusula: Quando o pagamento do salário for efetuado mediante cheque, as empresas estabelecerão condições e meios para que o empregado possa recebê-lo no dia em que estiver previsto o pagamento, sem que haja prejuízo nos intervalos para refeição e/ou descanso.

7ª Cláusula Título da Cláusula: **DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO**

Grupo: **Salários, Reajustes e Pagamento**

SubGrupo: **Pagamento de Salário – Formas e Prazos**

Descrição da Cláusula: As empresas fornecerão mensalmente, aos seus empregados com antecedência de 02 (dois) dias da data de pagamento de salário, demonstrativos de pagamento onde conste: identificação completa da empresa, natureza dos valores pagos (inclusive gratificações, horas extras, comissões e outras de natureza similar), descontos efetuados, parcelas recolhidas na conta vinculada ao FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviços e outras que componham, ou que seja deduzidas do salário.

Paragrafo único - No caso de constatação de erros no demonstrativo de pagamento, a empresa terá o prazo de 10 (dez) dias para solucionar o problema e reembolsar o empregado, sob pena de incidência da multa prevista na Cláusula (MULTA POR DESCUMPRIMENTO).

8ª Cláusula Título da Cláusula: **DESCONTO EM FOLHA**

Grupo: **Salários, Reajustes e Pagamento**

SubGrupo: **Descontos Salariais**

Descrição da Cláusula: As empresas poderão descontar da remuneração mensal do empregado, as parcelas relativas a empréstimos, mensalidade do plano odontológico (de dependentes), celebrados com o Sindicato, desde que os descontos sejam

EXPRESSAMENTE autorizados pelo empregado de forma individual e não excedam a 30% da remuneração mensal.

PARÁGRAFO 1º - As autorizações serão encaminhadas às empresas, até o dia 10 (dez) do mês subsequente,

sendo que as inclusões de novos sócios deverão ser informadas neste mesmo prazo.

PARÁGRAFO 2º - As exclusões por demissão dos trabalhadores, serão informadas pela empresa ao sindicato

profissional até o dia 25 (vinte e cinco) do mês em que ocorrerem, ficando para o mês subsequente o processamento das exclusões que ocorrerem após esta data.

9ª Cláusula Título da Cláusula: **ABONO SALARIAL**

Grupo:

Salários, Reajustes e Pagamento

SubGrupo: **Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo**

Descrição da Cláusula: Fica instituído um abono que será pago pelas empresas aos empregados ativos no valor de R\$ 80,00 (oitenta reais), única e exclusivamente na folha de setembro de 2021, com o pagamento do 5ª dia útil de outubro de 2021, sob pena de multa por descumprimento.

10ª Cláusula Título da Cláusula: **REFLEXOS**

Grupo: **Salários, Reajustes e Pagamento**

SubGrupo: **Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo**

Descrição da Cláusula: As empresas efetuarão a integração da média das horas extras habituais e do adicional noturno para remuneração de: férias acrescidas de 1/3, 13º salário, descanso semanal remunerado, FGTS e multa de 40% e aviso prévio.

11ª Cláusula Título da Cláusula: **ANTECIPAÇÃO 13º**

Grupo: **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

SubGrupo: **13º Salário**

Descrição da Cláusula: As empresas concederão aos empregados, por ocasião do retorno das férias, 50% (cinquenta por cento) de antecipação do 13º salário, desde que solicitado pelos mesmos, exceto quando ocorrerem nos meses de janeiro, julho, novembro e dezembro.

Paragrafo único – Fica estipulada multa de 10% (dez por cento) do salário nominal, em benefício do trabalhador, por atraso no pagamento de qualquer das parcelas do 13º salário.

12ª Cláusula Título da Cláusula: **ADICIONAL NOTURNO**

Grupo: **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

SubGrupo: **Adicional Noturno**

Descrição da Cláusula: O trabalho noturno compreende-se especificamente das 22hs00 de um dia até as 05hs00 do dia seguinte e terá remuneração superior ao do diurno, com um acréscimo de 35% (trinta e cinco por cento) sobre a hora diurna, mesmo nos casos de revezamento semanal ou quinzenal, conforme estabelece o artigo 73 da CLT (Consolidação das Leis do Trabalho) e a Súmula 213 de STF.

13ª Cláusula Título da Cláusula: **INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE**

Grupo: **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

SubGrupo: **Adicional de Insalubridade**

Descrição da Cláusula: Quando ficar constatada, através de laudo pericial, a existência de insalubridade, as empresas pagarão um adicional, respectivamente de 40% (quarenta por cento), 20% (vinte por cento) e 10% (dez por cento) do salário mínimo, segundo se classificarem nos graus máximos, médio e mínimo, nos termos do art. 192 da CLT.

PARÁGRAFO 1º - Nas mesmas condições acima, constatadas a condição de periculosidade será assegurado um adicional de 30% (trinta por cento) sobre o salário nominal, e não sobre a remuneração do empregado, nos termos do § 1º do art. 193 da CLT.

14ª Cláusula Título da Cláusula: **PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS**

Grupo: **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

SubGrupo: **Participação nos Lucros e/ou Resultados**

Descrição da Cláusula: As empresas deverão apresentar ao Sindicato laboral uma proposta de metas e parâmetros para elaboração de PLR (Participação nos Lucros e Resultados), para o exercício de 2022 até 30/11/2021.

PARÁGRAFO ÚNICO – A empresa que não atender o previsto no "caput" desta cláusula, está sujeita ao pagamento da multa prevista na cláusula MULTA POR DESCUMPRIMENTO, cujo

pagamento deverá ocorrer em 31/01/2022.

15ª Cláusula Título da Cláusula: **FORNECIMENTO E DESCONTO DE REFEIÇÕES**

Grupo: **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

SubGrupo: **Auxílio Alimentação**

Descrição da Cláusula: As empresas fornecerão obrigatoriamente refeições aos seus empregados.

PARÁGRAFO 1º - As empresas que praticam contratos globais, ou seja, fornecem refeições a preço fixo e não possuem restaurantes para serem utilizados por seus empregados ou que não forneçam refeições aos mesmos, obrigatoriamente concederão vale refeição no valor de R\$ 22,50 (vinte e dois reais e cinquenta centavos) por dia trabalhado, até o dia 10(dez) do mês vincendo.

PARÁGRAFO 2º - As empresas que praticam contratos de prestação de serviços e fornecem somente a mão de obra especializada em Refeições Escolares (merenda escolar terceirizada) e não possuem restaurantes para serem utilizados por seus empregados ou que não forneçam refeições, obrigatoriamente concederão vale refeição no valor de R\$ 13,00 (treze reais) por dia trabalhado.

PARÁGRAFO 3º - Fica expressamente proibido a prática de fornecimento de marmitex/quentinhas de toda e qualquer espécie, bem como o fornecimento de lanches.

PARÁGRAFO 4º - Fica facultado o desconto de 1% ao mês sobre o salário normativo.

16ª Cláusula Título da Cláusula: **VALE COMPRAS OU CESTAS DE ALIMENTOS**

Grupo: **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

SubGrupo: **Auxílio Alimentação**

Descrição da Cláusula: As empresas concederão aos seus empregados mensalmente, um vale compras no valor de R\$ 161,00 (cento, sessenta e um reais), ou, uma cesta básica de alimentos de igual valor, sendo garantido no mínimo

a composição abaixo:

- 02 Pct de Arroz Longo Fino Tipo 1 c/ 5 kg
- 03 Pct de Feijão Carioca Tipo 1 c/ 1 kg
- 03 Lt de Óleo de Soja c/ 900ml
- 03 Pct de Açúcar Refinado c/ 1Kg
- 01 Pct de Café Moído (selo abic) c/ 0,5 kg
- 01 pct de Macarrão Espaguete c/ 500g
- 01 Lta de Extrato de Tomate c/340g
- 01 Pct de Leite em Pó Integral c/ 0,200 kg
- 01Pct de Farinha de Trigo Especial c/ 1 kg
- 01 Pct de Farinha de Mandioca Crua c/0,5 kg
- 01 Lta de Ervilha em conserva / seleta de legumes
- 01 kg Sal Refinado
- 01 Lta de Milho Verde c/ 140g
- 01 Lta de Sardinha em Conserva c/ 135g
- 01 Lta de Achocolatado (Nescau ou Toddy) c/ 200g
- 01 Pct de Biscoito Cream Craker
- 01 Pct de Biscoito Maizena c/ 200 g
- 01 Lta de Goiabada c/ 300 g
- 01 Pct de Fubá c/ 0,5 kg
- 1,0 Pct de Sabão em Pó (Omo) c/ 01 Kg
- 01 Lt Amaciante de Roupas (Ype)
- 01 Pç de Creme Dental c/ 170g
- 04 Pç de Sabonete (Lux) 90g
- 01 Lt Alvejante com Cloro

§ 1º - O empregado terá direito a este benefício imediatamente a partir da sua contratação, como temporário ou contratado, inclusive os que estiverem de férias, exceto aquele que faltar sem justificativas.

Caso o empregado (a) ingresse ao serviço com atraso, sendo sua entrada autorizada pela empresa, fará jus ao benefício.

§ 2º - Fará jus ao recebimento do benefício os empregados admitidos no curso do mês anterior, desde que

tenham laborado o mínimo de 15 (quinze) dias no mês.

§ 3º - Consideram-se faltas justificadas somente aquelas previstas na legislação em vigor.

§ 4º - O vale compras, ou cesta de alimentos deverá ser entregue, no máximo, até o dia 15 (quinze) do mês

subsequente à aquisição do benefício pelo empregado.

§ 5º - As empresas poderão efetuar o desconto em folha de pagamento de até R\$ 8,00 (oito reais), por empregado.

§ 6º - A empregada afastada por licença maternidade terá direito ao recebimento do Vale compras, ou cesta de alimentos pelo mesmo período.

§ 7º - O empregado afastado por motivo de auxílio doença (31) terá direito ao recebimento do vale compras

ou cesta de alimentos pelo período máximo de 12 (doze) meses.

§ 8º - O empregado afastado por motivo de auxílio doença acidentário ou acidente do trabalho (91) terá

direito ao recebimento do vale compras ou cesta de alimentos pelo período máximo de 12 (doze) meses.

§ 9º - As empresas se obrigam a doar mensalmente, ao Sindicato dos Empregados uma cesta de alimentos,

igual a que está sendo fornecida aos seus empregados, a fim de que este tenha a possibilidade de comparar o valor e a qualidade dos produtos da mesma.

§ 10º - Assegura-se o repouso remunerado ao empregado, ou vale alimentação ou cesta de alimentos, e o

pagamento das horas ou minutos ao empregado que chegar atrasado, quando permitido seu ingresso pelo empregador.

§ 11º - Deverão as empresas manter o benefício concedido no início da vigência desta convenção coletiva

(seja cesta in natura ou vale alimentação) pelo período mínimo de seis meses, sendo que em caso de necessidade de alteração da forma de concessão do benefício (de cesta de alimentos para vale alimentação e/ou vice-versa) em período inferior ao ora convencionado, deverão as empresas negociar diretamente com o Sindicato profissional.

17ª Cláusula Título da Cláusula: **ASSISTÊNCIA MÉDICA**

Grupo: **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

SubGrupo: **Auxílio Saúde**

Descrição da Cláusula: As empresas concederão obrigatoriamente, após 180 dias, plano de Assistência Médica hospitalar aos seus empregados e dependentes legais, nos termos do que determina o artigo 16 da Lei 8.213/91, em conformidade com as Leis 9.656 de 03/11/98 e 9.961 de 28/01/2000, ficando estabelecido o limite de idade para os filhos de até 16 (dezesesseis) anos.

PARÁGRAFO 1º - Fica facultado ao empregado, optar ou não pela sua inclusão no plano de Assistência Médica Hospitalar.

PARÁGRAFO 2º - Para manutenção do plano de assistência médica hospitalar, as empresas poderão solicitar a participação financeira do empregado, ficando consignado o teto de até no máximo 50% (cinquenta por cento) sobre o custo individual da assistência médica limitado ao teto máximo de desconto em R\$ 60,00 (sessenta reais) mensais por participante, ou desconto fixo de R\$ 30,00 (trinta reais) por vida, com participação financeira do empregado no valor unitário de R\$ 23,00, (vinte e três reais), a partir da 2ª consulta (exceto urgência e emergência) com aplicação em todas as faixas salariais.

PARÁGRAFO 3º - O limite de desconto citado no parágrafo 2º será válido somente para os planos em enfermaria, previstos nas leis 9.656/98 e 9.961/00. Ficando estabelecido que, para os planos com direito a coberturas diferenciadas, o trabalhador assumirá o custo da diferença entre os planos.

PARÁGRAFO 4º - Os empregados que desejarem manter o plano de Assistência Médica Hospitalar para os filhos que completarem 16 (dezesesseis) anos poderão fazê-lo desde que assumam o pagamento do valor integral referente a participação do filho.

PARÁGRAFO 5º - As empresas obrigam-se, sempre que solicitado pelo sindicato suscitante, a exibirem formalmente o valor que está sendo pago a título de plano de Assistência Médica Hospitalar.

PARÁGRAFO 6º - Comprovado pelo empregado (a) que se submeterá à cirurgia marcada anteriormente à comunicação de dispensa sem justa causa ou pedido de demissão, a empresa manterá o pagamento do plano de Assistência Médica Hospitalar até a realização da cirurgia.

PARÁGRAFO 7º - Os empregados afastados por Auxílio Doença ou Acidente do Trabalho continuarão no plano de assistência médica hospitalar, e não terão participação financeira durante a permanência do afastamento. (Acórdão TRT).

PARÁGRAFO 8º - De acordo com a Lei 9.656/98, em seus artigos 30 e 31 e ainda em conformidade com o que dispõe a Resolução Normativa 279, da Agência Nacional de Saúde, os empregados dispensados sem justa causa,

terão direito à manutenção do benefício por um período equivalente a um terço do tempo em que foram beneficiários dentro da empresa, respeitando o limite mínimo de seis meses e máximo de dois anos. Para os aposentados que contribuíram por mais de dez anos, estes podem manter o plano pelo tempo que desejarem. Quando o período for inferior a dez anos, cada ano de contribuição dará direito a um ano no plano coletivo depois da aposentadoria. Todas as regras a serem cumpridas para a manutenção do benefício, estão previstas na referida Lei e Resolução Normativa citadas.

18ª Cláusula Título da Cláusula: **AUXÍLIO ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA**

Grupo: **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

SubGrupo: **Auxílio Saúde**

Descrição da Cláusula: Em conformidade a lei 13.467/2017 Artigo 611-A “Convenção Coletiva e o acordo coletivo de trabalho têm prevalência sobre a lei” as empresas deverão pagar das suas expensas o valor de **R\$ 20,00 (vinte reais), por empregado ativo na base territorial do Sindicato profissional**. O pagamento deve ser realizado até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao vencido, iniciando-se, no mês de JUNHO/2021, e terminando em JULHO/2022 referente ao mês base JUNHO/2022.

§ 1º - A base de incidência tem como referência o número de empregados que prestam serviços na empresa, dentro da base territorial do Sindicato Profissional, beneficiado por esta Convenção Coletiva de Trabalho, no mês do recolhimento.

§ 2º - Para efeito do cálculo dessa contribuição, cabe à empresa apresentar compulsória e mensalmente até o dia 10 do mês a sua folha de pagamento e sua GFIP, além de atualizar os dados cadastrais de seus empregados.

§ 3º - Não sendo possível a realização do cálculo pela falta das informações constantes dos itens anteriores, o Sindicato:

(i) efetuará compulsoriamente o cálculo da contribuição, com base na última atualização de cadastro feita pela empresa ou;

(ii) não possuindo dados anteriores que lhe permitam realizar o cálculo correspondente efetuará a cobrança com base na contribuição mínima (um salário mínimo) acompanhada de NOTIFICAÇÃO para que a empresa apresente documentos que permitam a realização do cálculo adequado.

§ 4º - A empresa que deixar de recolher dentro do prazo previsto neste Instrumento Coletivo incorrerá na multa prevista nesta cláusula.

§ 5º - Ocorrerá a desobrigação da contribuição, pelas empresas:

(i) em caso de encerramento formal de suas atividades;

(ii) em caso de inexistência de funcionários em folha de pagamento;

(iii) em caso de encerramento das atividades.

§ 6º - A desobrigação de contribuição apenas ocorrerá mediante a comprovação documental, pela empresa, de seu enquadramento em um dos itens acima e terá efeitos apenas após a data de apresentação dos referidos documentos, não sendo cancelados boletos emitidos e dívidas anteriores a essa apresentação, assim como não serão devolvidos valores já pagos pela empresa, a que título for.

§ 7º - Cessados os casos de desobrigação previstos nos parágrafos quinto e sexto, deverá a empresa restabelecer, independente de notificação, a contribuição e a atualização cadastral com base na presente cláusula.

§ 8º - Essa cláusula obriga a todas as empresas do setor, inclusive aquelas enquadradas no SIMPLES Nacional ou em demais outros regimes tributários e fiscais.

§ 9º - O recolhimento previsto nesta cláusula fica ajustado como obrigação de fazer, prevista no Código Civil Brasileiro, sendo que o seu descumprimento acarretará multa em favor do Sindicato Profissional de 30% (trinta por cento) do piso salarial multiplicado pelo número de trabalhadores existentes na empresa, considerando a última relação de empregados que houver no Sindicato Profissional, bem como pena de execução direta, servindo este de título executivo.

19ª Cláusula Título da Cláusula: **REEMBOLSO DE CRECHE**

Grupo: **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

SubGrupo: **Auxílio Creche**

Descrição da Cláusula: Durante a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, as empresas que não possuírem creches próprias ou contratadas, reembolsarão as empregadas com filhos de até 06 (seis) anos de idade o valor limitado a 30% (trinta por cento) do salário normativo, para as trabalhadoras e que percebam até 02 (dois) salários normativos e, para as trabalhadoras que percebam salários acima de 02 (dois) salários normativos, as empresas reembolsarão 20% (vinte por cento), do salário normativo, por mês, para manutenção de cada filho em creche de livre escolha.

PARÁGRAFO 1º - As empregadas com interesse neste reembolso deverão comprovar tal situação através de Certidão de Nascimento do Filho e declaração da entidade creche.

PARÁGRAFO 2º - Para recebimento do reembolso previsto no "CAPUT" desta cláusula, a empregada deverá apresentar recibo do pagamento no prazo máximo de 30 (trinta) dias da data do respectivo pagamento.

PARÁGRAFO 3º - Os signatários da presente Convenção Coletiva de Trabalho convencionam que as concessões das vantagens contidas no "caput" e § 1º desta cláusula atendem ao disposto nos parágrafos 1º e 2º do art. 389 da CLT, Portaria nº 01 do D.N.H.T de 15/01/69, bem como da Portaria nº 3.296 do Ministério do Trabalho de 03/09/86.

20ª Cláusula Título da Cláusula: **SEGURO DE VIDA**

Grupo: **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

SubGrupo: **Seguro de Vida**

Descrição da Cláusula: Todos os empregados ativos da empresa abrangida pela presente Convenção Coletiva de Trabalho terão direito

a seguro de vida e/ou de acidentes pessoais, garantidas as seguintes coberturas mínimas:
ACIDENTES PESSOAIS: MORTE ACIDENTAL, INVALIDEZ PERMANENTE PARCIAL OU TOTAL POR ACIDENTE, indenização de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), sem limite de idade.
MORTE NATURAL, indenização de mais R\$ 10.000,00 (dez mil reais) de AUXÍLIO FUNERAL;
INVALIDEZ PERMANENTE TOTAL POR ACIDENTE, indenização de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), INVALIDEZ PERMANENTE PARCIAL POR ACIDENTE, indenização de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) conforme tabela padrão. Esta opção é restrita apenas aos empregados com idade inferior a 65 (sessenta e cinco) anos.

PARÁGRAFO 1º - Os empregados contribuirão com o valor de R\$ 1,00 (um real), a título de participação no seguro de vida.

PARÁGRAFO 2º - As empresas que optarem por manter o benefício da INDENIZAÇÃO POR MORTE OU

INVALIDEZ, na proporção mínima de 05 (cinco) salários normativos da categoria, poderão fazê-lo, isentando-se neste caso da implantação do sistema de SEGURO DE VIDA estipulado no "caput" desta Cláusula."

21ª Cláusula Título da Cláusula: **DO AVISO PRÉVIO**

Grupo: **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades**

SubGrupo: **Aviso Prévio**

Descrição da Cláusula: A proporcionalidade de que trata o parágrafo do artigo 1º da Lei 12.506/2011 é aplicada exclusivamente em benefício do empregado, ou seja, os dias proporcionais serão apenas indenizados e não trabalhados.

PARÁGRAFO 1º – Nos casos de pedido de demissão, o trabalhador apenas cumprirá 30 (trinta) de aviso prévio trabalhado, não se aplicando qualquer acréscimo de dias neste período.

PARÁGRAFO 2º – A Lei 12.506/2011 em nada alterou o artigo 488 da CLT, logo continua em vigor a redução da jornada diária de trabalho em duas horas ou a redução de 07 (sete) dias corridos durante o cumprimento do

aviso prévio trabalhado, sem qualquer prejuízo na remuneração.

PARÁGRAFO 3º – O período de aviso prévio integra o tempo de serviço para todos os fins legais, isto significa que o aviso prévio proporcional será contabilizado no tempo de serviço do trabalhador para todos os efeitos legais, inclusive seus reflexos no pagamento do 13º salário, férias, FGTS e indenização de 40% pagos na Rescisão Contratual.

PARÁGRAFO 4º – Recaindo o término do aviso prévio proporcional nos trinta dias que antecedem a data base, faz jus o empregado dispensado à indenização prevista no artigo 9º da Lei 7.238/84.

PARÁGRAFO 5º - Em caso de encerramento de contrato de prestação de serviços entre empresa e tomador, recaindo o termino do aviso prévio, proporcional do empregado nos trinta dias que antecedem a data base, somente terá direito a indenização adicional equivalente a um salário mensal, conforme previsão no art. 9º da Lei nº 7.238/84, c/c art. 9º da Lei nº 6.708/79, senão receber as diferenças resultantes da aplicação do reajuste salarial negociado pelos sindicatos representativos da sua categoria no prazo máximo de trinta dias, após a homologação da convenção coletiva de trabalho, através de rescisão complementar. Para aplicação do previsto neste parágrafo, será necessário que a empresa apresente o comprovante do encerramento contratual no prazo da rescisão do trabalhador.

PARÁGRAFO 6º - Fica o empregado dispensado do trabalho sem qualquer ônus, e o empregador dispensado do pagamento de salários, sempre que, no curso do aviso prévio, da empresa para o empregado e do empregado para a empresa, o empregado que comprovar a obtenção de um novo emprego através de correspondência da futura empresa, solicitando seu afastamento.

22ª Cláusula Título da Cláusula: READMISSÃO SEM CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Grupo: **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades**

SubGrupo: **Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação**

Descrição da Cláusula: Não será admitido contrato de experiência quando se tratar de readmissão de empregado para o mesmo cargo, no prazo máximo de 12 (doze) meses, contados do efetivo desligamento.

PARÁGRAFO 1º - Fica vedada qualquer redução salarial para o empregado que perceba o salário normativo da categoria e que foi recontratado por outra concessionária na mesma unidade.

PARÁGRAFO 2º - Ao empregado contratado na condição de prestador de serviço temporário, fica garantida

pela empresa a contagem do tempo de trabalho executado sob este regime como período de experiência, sendo este incorporado, caso o mesmo seja efetivamente contratado.

PARÁGRAFO 3º - O período trabalhado como temporário somado ao período considerado como de experiência, não poderá ultrapassar o prazo de 90 (noventa) dias.

23ª Cláusula Título da Cláusula: TESTE ADMISSIONAL

Grupo: **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades**

SubGrupo: **Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação**

Descrição da Cláusula: A realização de teste prático operacional não poderá ultrapassar a 04 (quatro) horas, uma única vez, acrescido de alimentação e vale transporte.

24ª Cláusula Título da Cláusula: CARTA DE REFERÊNCIA

Grupo: **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades**

SubGrupo: **Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação**

Descrição da Cláusula: As empresas como obrigação de fazer, fornecerão ao empregado dispensado sem justa causa ou pedido de

demissão, carta de referência por ocasião da rescisão contratual.

25ª Cláusula Título da Cláusula: **HOMOLOGAÇÕES**

Grupo: **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades**

SubGrupo: **Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação**

Descrição da Cláusula: As rescisões de contrato de trabalho dos empregados nas empresas da categoria profissional de Refeições Escolares, com tempo de serviço igual ou superior a 12 (doze) meses, deverão preferencialmente ser homologadas no Sindicato laboral.

PARÁGRAFO 1º - As empresas que optarem por homologar as rescisões em suas sedes ou unidades operacionais poderão fazê-las, desde que enviem ao Sindicato laboral mensalmente cópias de todas as rescisões realizadas dentro do mês, com tempo de serviço igual ou superior a 12 (doze) meses, acompanhadas dos respectivos comprovantes de pagamento do saldo de rescisão e do FGTS, assim como, comprovante do recolhimento da multa fundiária.

PARÁGRAFO 2º - Os comprovantes de que trata o § 1º, deverão ser encaminhados ao respectivo Sindicato até o dia 25 (vinte e cinco) do mês subsequente para conferência, sob pena de multa prevista na cláusula de MULTA POR DESCUMPRIMENTO.

PARÁGRAFO 3º - Os prazos para quitação das verbas rescisórias seguirão conforme o artigo 477 da CLT, alterado pela Lei 13.467/2017.

PARÁGRAFO 4º - A inobservância dos prazos previstos no § 3º desta cláusula ensejará ao empregador o pagamento em favor do empregado, de valor equivalente ao seu salário, corrigido monetariamente.

PARÁGRAFO 5º - O pagamento das verbas rescisórias em valores inferiores aos previstos na legislação ou nos instrumentos coletivos constitui mora do empregador, salvo se houver quitação das diferenças no prazo legal.

PARÁGRAFO 6º - Constatado pelo Sindicato diferenças a serem pagas ao empregado de forma complementar, após notificação, quando devido, a empresa terá 10 (dez) dias úteis para fazê-lo, sob pena de multa de 30% (trinta por cento) do saldo rescisório em favor do empregado.

PARÁGRAFO 7º - As homologações deverão ser realizadas no prazo de 15 dias contados do pagamento das verbas rescisórias.

26ª Cláusula Título da Cláusula: **CARTA AVISO DISPENSA**

Grupo: **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades**

SubGrupo: **Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação**

Descrição da Cláusula: O empregado demitido sob a alegação de falta grave, nos termos do art. 482 da CLT, deverá ser comunicado, por escrito e contra recibo das razões determinantes de sua dispensa, sob pena de torná-la imotivada. No caso de o empregado recusar-se a assinar a carta de dispensa, esta deverá ser lida e assinada por 02 (duas) testemunhas.

27ª Cláusula Título da Cláusula: **ESTABILIDADE DA GESTANTE**

Grupo: **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

SubGrupo: **Estabilidade Mãe**

Descrição da Cláusula: Garantia de emprego e salários à empregada gestante, nos termos do art. 7º, inciso XVIII e art. 10, inciso II, alínea "b", do Capítulo das Disposições Transitórias da Constituição Federal de 1988, e Lei 9.029 de 03/04/95, e ainda de acordo com a Súmula 244, do Tribunal Superior do Trabalho, com incorporações das Orientações Jurisprudenciais n. 88 e 196 SBDI-1, desde a comunicação do estado gravídico até 05 (cinco) meses após o parto.

PARÁGRAFO 1º - A confirmação do estado de gravidez advindo no curso do contrato de trabalho, ainda que durante o prazo do aviso prévio trabalhado ou indenizado, garante à empregada gestante a estabilidade provisória prevista na alínea b do inciso II do art. 10 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. (Art. 391-A, CLT)

PARÁGRAFO 2º – Por ocasião da comunicação de dispensa, a empregada deverá avisar a empresa sobre seu estado de gravidez. Entretanto, para os casos de gravidez constatada após a demissão e comprovado o seu início anterior à dispensa, será garantida a reintegração da empregada.

PARÁGRAFO 3º - A empregada gestante não poderá ser dispensada, a não ser em razão de falta grave ou pôr mútuo acordo entre a empregada e a empresa, com a assistência do respectivo Sindicato Profissional.

PARÁGRAFO 4º - No caso de rescisão de contrato de trabalho por iniciativa da empresa, o aviso prévio legal ou previsto nesta Convenção Coletiva de Trabalho não poderá ser incorporado no prazo estipulado nesta cláusula.

PARÁGRAFO 5º - As empresas que necessitarem transferir empregada gestante, só poderão fazê-lo dentro do mesmo Município em que a empregada já prestar serviço.

PARÁGRAFO 6º- As empresas que necessitarem transferir empregada gestante e que não possuam unidades nas condições descritas no parágrafo anterior deverão indenizar a trabalhadora pelo período correspondente ao período estável previsto no caput desta cláusula.

28ª Cláusula Título da Cláusula: **GARANTIA DE SALÁRIO NO PERÍODO DE AMAMENTAÇÃO**

Grupo: **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

SubGrupo: **Estabilidade Mãe**

Descrição da Cláusula: Assegura-se às mulheres, no período de amamentação, o recebimento do salário, sem prestação de serviços, quando o empregador não cumprir as determinações dos §§ 1o e 2o do art. 389 da CLT.

29ª Cláusula Título da Cláusula: **SERVIÇO MILITAR**

Grupo: **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

SubGrupo: **Estabilidade Serviço Militar**

Descrição da Cláusula: As empresas concederão estabilidade provisória ao empregado em idade de prestação de serviço militar, desde

a época do alistamento, até 30 (trinta) dias após a baixa, desincorporação ou dispensa.

30ª Cláusula Título da Cláusula: **ESTABILIDADE - ACIDENTE DE TRABALHO**

Grupo: **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

SubGrupo: **Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional**

Descrição da Cláusula: O segurado que sofreu acidente de trabalho ou Doença Profissional tem garantido, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, a manutenção do seu contrato de trabalho na empresa, após a cessação do auxílio-doença acidentário, conforme estabelece o artigo 118 da Lei nº 8.213/91.

Parágrafo único: No caso de doença profissional, será garantido o mesmo benefício previsto no "caput", desde que comprovado pela realização de perícia médica.

31ª Cláusula Título da Cláusula: **ESTABILIDADE - AUXILIO DOENÇA**

Grupo: **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

SubGrupo: **Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional**

Descrição da Cláusula: Fica estabelecida garantia de emprego de 30 (trinta) dias, após a alta da Previdência Social, ao empregado afastado por auxílio doença, desde que este afastamento seja superior a 9 (nove) meses.

32ª Cláusula Título da Cláusula: **ALTA MÉDICA**

Grupo: **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

SubGrupo: **Estabilidade Portadores Doença Não Profissional**

Descrição da Cláusula: No caso de “alta médica” concedida pelo INSS, a empresa que se recusar a reintegrar o empregado, mediante avaliação do Médico do Trabalho da empresa, efetuará pagamento dos dias não cobertos por aquele Órgão até a solução do impasse.

Parágrafo único - Não se aplica o estabelecido nesta cláusula quando o próprio empregado se considerar incapacitado para o desempenho de suas atividades sem qualquer avaliação médica.

33ª Cláusula Título da Cláusula: **APOSENTADORIA / ESTABILIDADE PROVISÓRIA**

Grupo: **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

SubGrupo: **Estabilidade Aposentadoria**

Descrição da Cláusula: Assegura-se estabilidade no emprego durante o período que faltar para aposentar-se, ao empregado, que, comprovadamente, estiver a um máximo de 24 (vinte e quatro) meses da aquisição do direito à aposentadoria e que tenha uma efetividade mínima de 05 (cinco) anos ininterruptos na mesma empresa.

34ª Cláusula Título da Cláusula: **GARANTIA DE EMPREGO – ADOTANTE**

Grupo: **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

SubGrupo: **Estabilidade Adoção**

Descrição da Cláusula: A empregada que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança ou adolescente será concedida

licença-maternidade nos termos do art. 392 - A da CLT.

PARÁGRAFO 1º- A licença-maternidade só será concedida mediante apresentação do termo judicial de guarda à adotante ou guardiã.

PARÁGRAFO 2º- A adoção ou guarda judicial conjunta ensejará a concessão de licença-maternidade a apenas um dos adotantes ou guardiões, empregado ou empregada.

35ª Cláusula Título da Cláusula: **SUBSTITUIÇÃO DEFINITIVA**

Grupo: **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

SubGrupo: **Outras normas de pessoal**

Descrição da Cláusula: Será garantido ao empregado admitido para substituir outro, o maior salário pago ao empregado que ocupar a mesma função, sem considerar vantagens pessoais.

PARÁGRAFO 1º - Nas empresas que possuam estrutura de cargos e salários organizada, no caso previsto nesta cláusula, será garantido o salário inicial ou o maior salário pago em cada função.

PARÁGRAFO 2º - Não se incluem na garantia prevista nesta cláusula as funções individualizadas, ou seja, aquelas que possuam um único empregado no seu exercício.

36ª Cláusula Título da Cláusula: **SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO EVENTUAL**

Grupo: **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

SubGrupo: **Outras normas de pessoal**

Descrição da Cláusula: Nas substituições eventuais temporárias, o substituto fará jus à diferença salarial entre ele e o substituído, a título de gratificação por função, nas substituições com prazo igual ou superior a 30 (trinta) dias.

Paragrafo único - Terminada a substituição, deixará de existir a obrigatoriedade do pagamento da referida gratificação por função, não implicando em redução de salário.

37ª Cláusula Título da Cláusula: **INTEGRAÇÃO**

Grupo: **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

SubGrupo: **Outras normas de pessoal**

Descrição da Cláusula: No primeiro dia de trabalho as empresas se comprometem a promover a integração do novo empregado junto à equipe, demonstrando os equipamentos de uso cotidiano, individuais e coletivos, além das instruções necessárias para evitar acidentes de trabalho.

38ª Cláusula Título da Cláusula: **TEMPORÁRIOS**

Grupo: **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

SubGrupo: **Outras normas de pessoal**

Descrição da Cláusula: Ao empregado contratado na condição de prestador de serviço temporário, fica garantida pela empresa a contagem do tempo de trabalho executado sob este regime como período de experiência, sendo este incorporado, caso o mesmo seja efetivamente contratado.

PARÁGRAFO 1º - A contratação de trabalho temporário somado ao período considerado como experiência não poderá ultrapassar o prazo de 90 (noventa) dias.

PARÁGRAFO 2º - Fica assegurado aos trabalhadores temporários o direito estipulado na legislação específica, na legislação complementar e na Constituição Federal, destacando-se os seguintes:

1- Remuneração equivalente àquela percebida pelos empregados da mesma categoria da empresa tomadora ou cliente, calculados à base da jornada legal;

2 - Os trabalhadores temporários que permanecerem por mais de quinze dias de trabalho na mesma empresa tomadora ou cliente, contribuirão para o Sindicato laboral.

39ª Cláusula Título da Cláusula: **REGISTRO PROFISSIONAL**

Grupo: **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

SubGrupo: **Outras normas de pessoal**

Descrição da Cláusula: Recomenda-se às empresas, requisitar o registro junto ao Conselho Regional de Nutricionistas, quando da contratação de profissional nutricionista, não importando a função técnica ou cargo a que esteja se candidatando, de acordo com a Resolução CFN nº 600, de 25 de fevereiro de 2018.

40ª Cláusula Título da Cláusula: **FUNÇÕES TÉCNICAS**

Grupo: **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

SubGrupo: **Outras normas de pessoal**

Descrição da Cláusula: O Nutricionista contratado até completar o segundo ano de trabalho, quando recém formado e, sem experiência anterior, em nenhuma hipótese assumirá a responsabilidade técnica na unidade em que for lotado, podendo ocorrer tal situação após completar 2 (dois) anos de experiência na efetiva função.

PARÁGRAFO ÚNICO – A restrição desta cláusula não se aplica aos nutricionistas que percebem o piso de R\$ 3.202,62 (três mil, duzentos e dois reais e sessenta e dois centavos) por mês.

41ª Cláusula Título da Cláusula: **CURSOS DE ATUALIZAÇÃO OU QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL**

Grupo: **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

SubGrupo: **Outras normas de pessoal**

Descrição da Cláusula: Os profissionais abrangidos por esta convenção que venham a participar de cursos de atualizações ou qualificações profissionais patrocinadas pelo Sindicato dos Nutricionistas ou outra entidade, e desde que previamente autorizado pela empresa, não sofrerão quaisquer descontos salariais, durante o período da realização dos mencionados eventos, sempre que coincidentes com respectivo horário de trabalho, mediante pré-aviso, com o mínimo de 10 (dez) dias de antecedência e, sua comprovação posterior, no mesmo prazo.

42ª Cláusula Título da Cláusula: **ABONO DE FALTA DO ESTUDANTE**

Grupo: **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

SubGrupo: **Outras normas de pessoal**

Descrição da Cláusula: Fica garantido aos empregados estudantes o abono de faltas em dias de exame em estabelecimento educacional devidamente reconhecido, devendo, contudo, haver comunicação prévia de pelo menos 72 (setenta e duas) horas antes do afastamento e sua comprovação, 48 (quarenta e oito) horas após, mediante atestado fornecido pelo estabelecimento educacional.

Paragrafo único - Quando dos exames citados, o empregado estudante somente trabalhará um turno ou, se a sua jornada for única, trabalhará a metade.

43ª Cláusula Título da Cláusula: **HORAS EXTRAS E COMPENSAÇÃO**

Grupo: **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

SubGrupo: **Outras disposições sobre jornada**

Descrição da Cláusula: Quando da ocorrência de horas extraordinárias, a remuneração dessas horas será feita com um adicional de 50% (cinquenta por cento), para todas as horas extras prestadas, à exceção das horas realizadas nos descansos semanais remunerados (domingos e feriados), as quais serão remuneradas com adicional de 100% (cem por cento).

PARÁGRAFO 1º - As empresas somente poderão implantar seu banco de horas, após acordo coletivo formalizado com o sindicato da categoria profissional.

PARÁGRAFO 2º - Quando o feriado coincidir com o dia de sábado, os empregados ficam dispensados de compensar aquele dia durante a semana respectiva.

PARÁGRAFO 3º - É facultada às empresas a prorrogação de jornada e compensação de horas previstas no artigo 59 da CLT, devendo as empresas comunicar ao Sindicato Profissional os horários de trabalho praticados e os empregados envolvidos no âmbito de suas empresas.

PARÁGRAFO 4º – As empresas poderão adotar sistemas alternativos eletrônicos de controle de jornadas de trabalho mais simplificados e adequados à realidade laboral de cada empresa, inclusive com uso de processamento eletrônico de dado, tanto para os empregados internos como externos.

44ª Cláusula Título da Cláusula: **TEMPO PARCIAL (PART TIME)**

Grupo: **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

SubGrupo: **Outras disposições sobre jornada**

Descrição da Cláusula: Considera-se trabalho em regime de tempo parcial aquele cuja duração não exceda a 30 (trinta) horas semanais, sem a possibilidade de horas suplementares, ou, aquele cuja duração não exceda a 26 (vinte e seis) horas semanais, com a possibilidade de acréscimo de até 06 (seis) horas suplementares.

PARÁGRAFO 1º - O salário a ser pago aos empregados sob o regime de tempo parcial será proporcional à sua jornada, em relação aos empregados que cumprem, nas mesmas funções, tempo integral.

PARÁGRAFO 2º - Para os atuais empregados, a adoção do regime de tempo parcial, será feita mediante opção manifestada por escrito perante a empresa, com assistência do Sindicato Laboral.

PARÁGRAFO 3º - Os empregados sob o regime de tempo parcial não poderão realizar horas extras.

45ª Cláusula Título da Cláusula: **INTERVALO INTRAJORNADA**

Grupo: **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

SubGrupo: **Outras disposições sobre jornada**

Descrição da Cláusula: Ante a natureza do serviço de preparo e fornecimento de refeições escolares, onde a concentração das atividades ocorram durante os horários habituais de refeição, inviabilizando a concessão de intervalo nesse período, fica acordado que as empresas poderão optar pela prática do intervalo intrajornada de forma fracionada em até dois intervalos de trinta minutos, respeitando-se a duração diária total de no mínimo uma hora para jornadas acima de seis horas, considerando-se a peculiaridade da atividade, atendidos os requisitos do artigo 71 parágrafos 2º, 4º e 5º da CLT.

Parágrafo único - As empresas poderão adotar intervalo para repouso e alimentação de 30 (trinta) minutos, cujo período será compensado com a redução na jornada diária de trabalho, mediante aprovação em assembleia promovida pelo sindicato laboral.

46ª Cláusula Título da Cláusula: **CONCESSÃO DE FÉRIAS**

Grupo: **Férias e Licenças**

SubGrupo: **Duração e Concessão de Férias**

Descrição da Cláusula: As férias a serem concedidas aos empregados, desde que não sejam coletivas, deverão ter o dia de início coincidente com o primeiro dia útil de cada mês ou semana, salvo se houver manifestação expressa, de ambas as partes, de interesse em outro dia de início.

PARÁGRAFO 1º - As Empresas deverão fornecer ao empregado o demonstrativo de férias, bem como efetuar o pagamento da mesma com até 2 (dois) úteis dias de antecedência do início do período de gozo.

PARÁGRAFO 2º - As empresas deverão comunicar ao empregado o período de gozo de suas férias individuais com 30 (trinta) dias de antecedência. A empresa somente poderá cancelar ou modificar o início previsto se ocorrer necessidade imperiosa e, ainda assim, mediante o ressarcimento ao empregado dos prejuízos financeiros oriundos com despesas de estadia, passagens aéreas, terrestres ou marítimas ou outras não passíveis de cancelamento ou reprogramação, devidamente comprovadas pelo empregado.

PARÁGRAFO 3º – O empregador que descumprir o prazo estabelecido no paragrafo anterior efetuará o pagamento em dobro da remuneração de férias, incluído o terço constitucional, com base no art. 137 da CLT, quando, ainda que gozadas na época própria, o empregador tenha descumprido o prazo previsto no art. 145 do mesmo diploma legal. (Súmula 450 TST)

PARÁGRAFO 4º – Na vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, as empresas que necessitarem conceder férias coletivas a seus empregados deverão comunicar ao Sindicato Laboral, bem como à Gerencia Regional do Trabalho, com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência.

PARÁGRAFO 5º - As empresas poderão conceder férias antecipadas aos seus empregados, que ainda não tenham completado o período aquisitivo, mediante o pagamento proporcional aos dias de gozo e no prazo previsto no §1º da cláusula, havendo dedução do valor do salário dos dias gozados na hipótese de desligamento do empregado antes de completado o período aquisitivo.

PARÁGRAFO 6º - As empresas poderão conceder férias de seus empregados em até 03 (três) períodos, acrescido do terço constitucional proporcional, sendo que um deles não poderá ser inferior a 14 (quatorze) dias corridos e os demais não poderão ser inferiores a 5 (cinco) dias corridos, cada um.

47ª Cláusula Título da Cláusula: **AUSÊNCIAS LEGAIS**

Grupo: **Férias e Licenças**

SubGrupo: **Outras disposições sobre férias e licenças**

Descrição da Cláusula: Ficam ampliadas as ausências legais previstas nos incisos I, II, III e IV do artigo 473 da CLT, no artigo 10, § 1o das Disposições Transitórias da Constituição Federal, e acrescidas outras, respeitadas os critérios mais vantajosos, nos seguintes termos:

- a) 03 (três) dias úteis de trabalho consecutivo, em caso de falecimento de cônjuge, ascendente, descendente, sogro ou sogra, irmão ou pessoa que, comprovadamente, viva sob sua dependência econômica;
- b) 05 (cinco) dias úteis de trabalho consecutivo, em virtude do casamento;
- c) 05 (cinco) dias úteis de trabalho consecutivo, ao pai, por ocasião do nascimento do filho;
- d) 1 (um) dia para doação de sangue, devidamente comprovada;
- e) e, nos termos da Lei nº 9.853, de 27/10/99 (DOU de 28/10/99), quando o empregado tiver que comparecer em juízo.

PARÁGRAFO 1º - Assegura-se o direito à ausência remunerada ao empregado, para levar ao médico, a fim de

internação ou consulta filho menor ou dependente inscrito na Previdência Social de até 14 (QUATORZE) anos de idade, mediante comprovação escrita, através de atestado ou declaração Médica.

PARÁGRAFO 2º - Igualmente assegura-se à ausência remunerada quando o empregado necessitar ausentar-se nos horários de visita hospitalar, ou quando for necessária a permanência do acompanhante mediante comprovação escrita, através de atestado ou declaração da Entidade Hospitalar, enquanto perdurar a internação.

48ª Cláusula Título da Cláusula: **FORNECIMENTO DE UNIFORME, EPIS, FERRAMENTAS E UTENSÍLIOS**

Grupo: **Saúde e Segurança do Trabalhador**

SubGrupo: **Equipamentos de Segurança**

Descrição da Cláusula: As empresas se obrigam ao fornecimento de 05 (cinco) uniformes completos e a substituição dos mesmos sempre que necessária, além dos EPIs subentendendo-se calçados, luvas e máscaras, ferramentas e utensílios, gratuitamente, enquanto perdurar a vigência do contrato de trabalho, respeitando-se as normas internas de cada empresa.

Paragrafo único - Fica o empregado obrigado a devolver no prazo máximo de 5 (cinco) dias os uniformes, EPI's, ferramentas, utensílios e calçados, quando da rescisão do contrato de trabalho, sob pena de ser descontado 50% (cinquenta por cento) do valor de custo de cada item, demonstrado através de nota fiscal.

49ª Cláusula Título da Cláusula: **EXAMES PERIÓDICOS: PCMSO/NR 7**

Grupo: **Saúde e Segurança do Trabalhador**

SubGrupo: **Exames Médicos**

Descrição da Cláusula: Nos termos da faculdade contida na Portaria número 8 do Ministério do Trabalho, de 09 de maio de 1996, artigo 01, item 7.3.1.1.1, fica estabelecido que as empresas com mais de 25 (vinte e cinco) empregados e até 50 (cinquenta) empregados, enquadradas no grau de risco 1 e 2, segundo o Quadro 1 da NR 4, poderão estar desobrigadas de indicar médico coordenador em decorrência de negociação coletiva.

Paragrafo único - DO DESENVOLVIMENTO PCMSO - O PCMSO deve incluir, entre outros, a realização obrigatória dos exames médicos: a) admissional; (107.008.8/13) b) periódico; (107.009.6/13) c) de retomo ao trabalho; (107.010.0/13) d) de mudança de função; (107.011.8/13) e) demissional; (107.012.6/13).

50ª Cláusula Título da Cláusula: **ATESTADOS MÉDICOS / ODONTOLÓGICOS**

Grupo: **Saúde e Segurança do Trabalhador**

SubGrupo: **Aceitação de Atestados Médicos**

Descrição da Cláusula: As empresas aceitarão os atestados e/ou declaração médica ou odontológica fornecidos por médico ou dentista, para fim de abono de ausências/faltas ao serviço, desde que os médicos sejam credenciados pelo INSS.

51ª Cláusula Título da Cláusula: **PRIMEIROS SOCORROS**

Grupo: **Saúde e Segurança do Trabalhador**

SubGrupo: **Primeiros Socorros**

Descrição da Cláusula: A empresa manterá em suas dependências materiais de primeiros socorros para atendimento de seus empregados, em caso de necessidade, sem ônus para os mesmos.

52ª Cláusula Título da Cláusula: **TRANSPORTE DE ACIDENTADOS, DOENTES E PARTURIENTES**

Grupo: **Saúde e Segurança do Trabalhador**

SubGrupo: **Outras Normas de Proteção ao Acidentado ou Doente**

Descrição da Cláusula: Obriga-se o empregador, a providenciar socorro imediato ao empregado, em caso de acidente, mal súbito, ou parto, desde que ocorram no horário de trabalho ou em consequência deste.

53ª Cláusula Título da Cláusula: **LOCAL PARA SINDICALIZAÇÃO**

Grupo: **Relações Sindicais**

SubGrupo: **Sindicalização (campanhas e contratação de sindicalizados)**

Descrição da Cláusula: Quando solicitado, as empresas cederão ao Sindicato Profissional local apropriado, em suas unidades, a fim de facilitar a sindicalização dos novos funcionários, no ato da contratação e de seus empregados já ativos, desde que previamente autorizado pelo cliente.

54ª Cláusula Título da Cláusula: **DIRIGENTE SINDICAL (LICENÇA)**

Grupo: **Relações Sindicais**

SubGrupo: **Garantias a Diretores Sindicais**

Descrição da Cláusula: As empresas considerarão como de efetivo serviço o afastamento de até 02 (dois) de seus empregados, durante até 06 (seis) dias, para exercício de mandato sindical, mediante prévio aviso do Sindicato Laboral, com o mínimo de 05 (Cinco) dias de antecedência.

55ª Cláusula Título da Cláusula: **MENSALIDADE ASSOCIATIVA**

Grupo: **Relações Sindicais**

SubGrupo: **Contribuições Sindicais**

Descrição da Cláusula: As empresas, como obrigação de fazer, descontarão em folha de pagamento a Mensalidade Associativa de seus empregados, mediante relação de trabalhadores associados fornecida pelo Sindicato no valor de R\$ 30,00 (trinta reais), por empregado ativo, respeitado o disposto no inciso V do artigo 8º da Constituição Federal de 1988, que estabelece: "ninguém será obrigado a filiar-se ou a manter-se filiado a sindicato", podendo a qualquer tempo o trabalhador formalizar por escrito o cancelamento da sua filiação perante a Entidade Sindical.

PARÁGRAFO 1º - Os referidos descontos deverão ser procedidos em folha de pagamento e recolhidos a favor da entidade Sindical Profissional, em guias próprias encaminhadas pelo mesmo, até o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao desconto.

PARÁGRAFO 2º - O desconto e o recolhimento da mensalidade sindical foram aprovados na ASSEMBLEIA

GERAL EXTRAORDINÁRIA, realizada pelo sindicato laboral, no dia 13/04/2021 cujo edital foi publicado no jornal AGORA do dia 08/04/2021, pág. A10.

PARÁGRAFO 3º - As empresas remeterão ao sindicato profissional a relação nominal dos empregados da mensalidade, até o dia 25 de cada mês, para fins de emissão da guia competente, contendo: nome, data de admissão, salário e o valor da contribuição (em cumprimento ao estabelecido na circular nº 356 de 02/04/2013 do Banco Central), sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o montante devido/recolhido.

PARÁGRAFO 4º - As empresas informarão eventuais desligamentos ou afastamentos que justifiquem o não recolhimento.

PARÁGRAFO 5º - O não recolhimento, dentro do prazo previsto, implicará em multa de 2% (dois por cento), mais juros de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia.

56ª Cláusula Título da Cláusula: **CONTRIBUIÇÃO DOS EMPREGADOS**

Grupo: **Relações Sindicais**

SubGrupo: **Contribuições Sindicais**

Descrição da Cláusula: Os empregadores descontarão dos salários já reajustados de Nutricionistas filiados ao Sindicato respectivo uma Contribuição Assistencial, que se destina a custear as atividades sindicais e a viabilizar a defesa de interesses individuais e coletivos da categoria profissional, atendendo o preconizado nos artigos 5º, inciso X e 8º, incisos III, IV e V da CF e artigo 611-B, inciso XXVI da CLT, observando para tanto as condições abaixo.

A. A Contribuição Assistencial será da ordem de **1,0%** (um ponto por cento) do salário do empregado por mês, exceto o mês de março, quando é prevista a arrecadação de Contribuição Sindical pelo empregado, tendo por limite máximo (teto) de desconto o valor de **R\$ 150,00** (cento e cinquenta reais).

B. Os empregadores efetuarão o recolhimento dos valores descontados ao Sindicato da Categoria Profissional, no **Banco do Brasil, Agência nº 4307-9, c/c nº 120.550-1**, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao do desconto e encaminharão ao sobredito Sindicato a relação nominal dos empregados que sofreram o desconto, com seus respectivos salários e o cálculo realizado juntamente com a cópia da guia de recolhimento até o décimo dia do mês do desconto.

C - A falta do recolhimento no prazo citado implicará em multa de 3% (três por cento) sobre o valor do débito.

D- É assegurado o direito de livre associação e a oportunidade de oposição ao Nutricionista não filiado ao Sindicato Profissional, podendo ser externada a manifestação de vontade de forma pessoal, individual e por escrito na sede da entidade sindical (Rua 24 de Maio, 104, 8º Andar, CEP: 01041-000, São Paulo, SP), aceitando-se oposições por correspondência e aviso de recebimento de profissionais que residam fora de São Paulo e da Região Metropolitana de São Paulo, sendo consideradas nulas as oposições elaboradas mediante listas, ficando ressalvado que a filiação superveniente à oposição gerará automaticamente a retratação do

empregado quanto à oposição apresentada, no prazo de 10 (dez) dias contados da data da assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

PARÁGRAFO 1º - Todos os nutricionistas contratados e com registro no Conselho Regional de Nutricionistas da 3º Região ativos, terão todas as suas contribuições descontadas, destinadas exclusivamente para o Sindicato dos Nutricionistas do Estado de São Paulo, independente do cargo registrado na CTPS. Exemplo: Gerente de Unidade – Nutricionista.

PARÁGRAFO 2º - O não recolhimento, dentro do prazo previsto, implicará em multa de 2% (dois por cento), mais juros de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia.

Parágrafo único - Todos os nutricionistas contratados e com registro no Conselho Regional de Nutricionistas da 3º Região ativos, terão todas as suas contribuições descontadas, destinadas exclusivamente para o Sindicato dos Nutricionistas do Estado de São Paulo, independente do cargo registrado na CTPS. Exemplo: Gerente de Unidade – Nutricionista.

57ª Cláusula Título da Cláusula: **CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL**

Grupo: **Relações Sindicais**

SubGrupo: **Contribuições Sindicais**

Descrição da Cláusula: As empresas que integram a categoria econômica de refeição/merenda escolar e assemelhados deverão proceder ao pagamento da contribuição assistencial patronal ao SINDICATO DAS EMPRESAS FORNECEDORAS DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, MERENDA ESCOLAR E ASSEMBLHADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Empresas sócias o valor de R\$ 3,00 (Três reais) Empresas não sócias R\$ 5,00 (cinco reais), por empregado ativo na base territorial do Sindicato profissional que deverá comprovar enviando cópia do CAGED.

Parágrafo único - O pagamento será realizado até o dia 20 de cada mês com início em 20/09/2021.

58ª Cláusula Título da Cláusula: **RELAÇÃO NOMINAL DE EMPREGADOS**

Grupo: **Relações Sindicais**

SubGrupo: **Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa**

Descrição da Cláusula: As empresas remeterão ao sindicato profissional a relação nominal dos empregados ativos da Contribuição Sindical (quando houver autorização) Assistencial, Mensalidade Associativa, Auxílio Assistência Odontológica e outros descontos até o dia 25 (vinte e cinco) do mês do vencimento, para fins de emissão da guia competente, na relação deverá conter: nome, data de admissão, função, unidade, RG, CPF, PIS, CTPS, salário e o valor do desconto, no prazo máximo de até 10 (dez) dias após a data do recolhimento, sob pena de multa de 10% (dez por cento), sobre o montante devido/recolhido (em cumprimento ao estabelecido na circular nº 356 de 02/04/2013 do Banco Central).

59ª Cláusula Título da Cláusula: **QUADRO DE AVISOS**

Grupo: **Relações Sindicais**

SubGrupo: **Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa**

Descrição da Cláusula: As empresas permitirão ao Sindicato Laboral que mantenha quadro de aviso, em local visível e de fácil acesso aos empregados, para divulgação de comunicados de interesse da categoria. Os locais serão determinados pela empresa, respeitada as normas internas de seus clientes.

Paragrafo único - Será vedada a afixação de material político partidário, ofensivo a quem quer que seja ou que viole a Lei vigente.

60ª Cláusula Título da Cláusula: **MULTA POR DESCUMPRIMENTO**

Grupo: **Disposições Gerais**

SubGrupo: **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

Descrição da Cláusula: Em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas da presente Convenção Coletiva de Trabalho, fica estabelecido o pagamento de multa em benefício da parte prejudicada, no valor equivalente 30% (trinta por cento) sobre salário normativo, por empregado prejudicado, excluídas as cláusulas que tenham multa preestabelecida.

61ª Cláusula Título da Cláusula: **DO ACORDO MÚTUO**

Grupo: **Disposições Gerais**

SubGrupo: **Outras Disposições**

Descrição da Cláusula: A realização de acordo mútuo previsto no artigo 484 – A da CLT (Lei 13.467/2017), só poderá ocorrer mediante assistência do sindicato laboral.

62ª Cláusula Título da Cláusula: **COMPETÊNCIA**

Grupo: **Disposições Gerais**

SubGrupo: **Outras Disposições**

Descrição da Cláusula: Para dirimir eventuais dúvidas que possam surgir advindas da presente Convenção Coletiva de Trabalho, as partes elegem o fórum competente do sindicato laboral, abrindo mão de qualquer outro por mais privilegiado que seja ou possa ser.

63ª Cláusula Título da Cláusula: **NORMAS DA CATEGORIA PREPONDERANTE**

Grupo: **Disposições Gerais**

SubGrupo: **Outras Disposições**

Descrição da Cláusula: Respeitadas as cláusulas objeto da presente norma coletiva, que são especificadas para a categoria profissional dos Nutricionistas, obrigam-se as empresas a conceder todos os nutricionistas, extensão de

todas as cláusulas e benefícios constantes de normas coletivas de trabalho da categoria preponderante em vigência, sejam elas Convenções Coletivas, sejam elas Acordos Coletivos, sob pena de multa por

descumprimento prevista nesta norma, na cláusula de nome Multa.

64ª Cláusula Título da Cláusula: **PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO**

Grupo: **Disposições Gerais**

SubGrupo: **Outras Disposições**

Descrição da Cláusula: O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação total ou parcial da presente Convenção Coletiva de Trabalho, fica subordinado às normas estabelecidas no art. 615 da CLT.

Anexos

Anexo I Título do anexo:

Descrição do Anexo: [Anexo \(PDF\)](#)